



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 166, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.409.110,07, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o recurso no valor de R\$ 9.409.110,07 (nove milhões quatrocentos e nove mil cento e dez reais e sete centavos), na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, oriundo de transferência via Alvará Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, em cumprimento à Ação Civil Pública Infância e Juventude, de 16 de junho de 2025, proferida nos autos do processo nº 7049917-18.2016.8.22.0001. A referida ação autoriza a destinação dos recursos à Fease para dar continuidade ao Contrato nº 899/2024/PGE-FEASE, que trata da construção do Centro de Atendimento Socioeducativo - Case, no município de Porto Velho/RO, visando melhorias significativas nas condições físicas e estruturais do sistema socioeducativo, conforme Justificativa, de 1º de julho de 2025.

O referido recurso visa assegurar a continuidade da obra do Case, cuja estrutura é essencial para a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme determinação judicial e previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A construção da sede trata-se de uma estrutura pública fundamental para garantir acolhimento digno e humanizado, com foco na reintegração social, por meio de espaços adequados à educação formal, qualificação profissional e atendimento psicossocial. Além de beneficiar diretamente os adolescentes, a nova unidade proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da área e contribuirá para a ampliação e qualificação da política pública de atendimento à infância e juventude. Outrossim, a construção do Case também permitirá desafogar as unidades já existentes, mitigando a superlotação e assegurando o respeito aos direitos fundamentais dos socioeducandos, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

Ademais, visando o adequado acompanhamento e controle da execução física e financeira do projeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, a presente propositura também contempla a criação da Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, a ser inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, no Orçamento Anual do exercício de 2025, conforme previsto na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, instituído pela Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, vinculada à unidade orçamentária Fease.

Diante do exposto, reitero que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, garantindo não apenas a continuidade de uma política pública essencial, mas também o

cumprimento de determinações legais e judiciais voltadas à proteção integral dos direitos da juventude em situação de vulnerabilidade. Assim, a não aprovação deste pleito poderá acarretar a paralisação ou o atraso da obra, comprometendo o cronograma previsto e agravando a superlotação nas unidades atualmente em funcionamento, o que resultaria em condições inadequadas de atendimento, além de comprometer a efetividade do sistema socioeducativo, resultando no descumprimento de decisões judiciais e das diretrizes estabelecidas pelo Sinase.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062823643** e o código CRC **D7F3C3AD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003526/2025-19

SEI nº 0062823643



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.409.110,07, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 9.409.110,07 (nove milhões quatrocentos e nove mil cento e dez reais e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, inserida no Programa 2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, na unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			9.409.110,07

23.030.08.243.2164.1651	CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	449051	1.749.0	9.409.110,07
			TOTAL	R\$ 9.409.110,07

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS - PRI	A	1.749.0	9.409.110,07
			TOTAL	R\$ 9.409.110,07

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
Unidade Orçamentária:	23030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease
Programa:	2164 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Ação:	1651 - CONSTRUIR E AMPLIAR AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
Tipo de Ação:	Projeto.
Finalidade da Ação:	Construção de uma unidade Socioeducativa no município de Porto Velho (CASE-PVH), com capacidade de 90 (noventa) vagas.
Modo de Execução:	Realizar a contratação de empresa especializada para construção do Centro Socioeducativo - CASE/PVH para proporcionar estruturas mais adequadas conforme preconiza o SINASE.
Função:	Assistência Social (08).
Sub-função:	Assistência à Criança e ao Adolescente (243).
Esfera:	Seguridade.
Descrição do produto:	Construir Centro Socioeducativo.
Unidade de medida:	Unidade.
Forma de Implementação:	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062823829** e o código CRC **C6124CCD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003526/2025-19

SEI nº 0062823829